



PARECER N.º 232/CITE/2013

Assunto: Parecer prévio ao despedimento de trabalhadora lactante incluída em processo de despedimento coletivo, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 63.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 861 – DL-C/2013

I – OBJETO

- 1.1. Em 9/9/2013, a CITE recebeu da empresa ... – Materiais de construção, S.A., cópia de um processo de despedimento coletivo, que inclui a trabalhadora lactante ..., para efeitos da emissão de parecer prévio, nos termos do disposto no n.º 1 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 63.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02., nos seguintes termos:

Ex.mos Senhores,

Ao abrigo do disposto no artigo 63.º número 1 e número 3, alínea b) o Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12/02, na redação que lhe foi conferida pela Lei 23/2012, de 25/06, vem a “... – Materiais de Construção, S.A.”, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva ..., com sede em Estrada Nacional ..., Quilómetro ..., Casal do ..., freguesia da ..., ... Seixal, enviar a Vs. Ex.as cópia do processo de despedimento coletivo por si iniciado aos 14 de agosto 2013, o qual abrange 13 (treze) trabalhadores, dos quais, uma trabalhadora lactante, Sr.a ..., com a categoria profissional de Encarregado Loja A.

Conforme se pode verificar pela fundamentação de despedimento coletivo enviada em anexo e atempadamente remetida a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente processo, o despedimento coletivo levado a cabo pela “... – Materiais de Construção, S.A.”, tem por fundamento motivos de mercado e estruturais, os quais, conforme melhor se poder verificar pela referida fundamentação, impedem a manutenção do estabelecimento comercial sito no ..., Loja ..., sito na Rua ... número ..., ..., Rio de Mouro, local onde todos os 13 trabalhadores (incluindo a trabalhadora lactante), desempenhavam as suas funções.

No que respeita ao critério adotado para seleção dos trabalhadores incluir na decisão de despedimento, o presente processo de despedimento coletivo, como resulta do processo remetido em anexo, abrange todos os trabalhadores, de ambos sexos, da “... – Materiais de Construção, S.A.” que se encontram afetos ao estabelecimento comercial que vinha a ser explorado no ..., Loja ..., sito na Rua ... número ..., ..., Rio de Mouro.

Pelo exposto, vimos por esta via submeter ao parecer prévio favorável de Vs. Ex.as a decisão de despedimento da trabalhadora lactante, ... referida supra.

Sem mais, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos, estando inteiramente ao dispor para qualquer esclarecimento que Vs Ex.as tenham por necessário ou conveniente.

“...– Materiais de Construção, S.A.”

Junta: Fundamentação do despedimento coletivo e ata da reunião de negociação

- 1.2. Na carta entregue em mão à trabalhadora a despedir a 6/9/2013, objeto do presente parecer, e à qual a trabalhadora diz nada ter a opor, declarando prescindir do prazo de resposta, a empresa refere, o seguinte:

Exma Sra ...

Rua ..., Lt. ..., 1 Dt.º ... Amadora

Registada com Aviso de Receção

*Cc: Ministério da Economia e do Emprego/DGERT
Seixal, 14 de agosto de 2013*

*Assunto: Comunicação de Intenção de Despedimento no âmbito de
Despedimento coletivo*

Exma

Ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 360.º do Código do Trabalho e constatando-se que não é V. Ex.a representado pela comissão sindical, representativa dos trabalhadores no seio desta empresa, vimos pela presente informar V. Ex.a que é intenção da “...– Materiais de Construção, SA.” proceder a despedimento coletivo, promovendo a cessação do contrato individual de trabalho dos trabalhadores que nele venham a ser abrangidos, e que constam de relação em anexo, no qual V. Ex.a presumivelmente se incluirá.

Pretende-se que os contratos dos trabalhadores abrangidos cessem no culminar do processo ora indicado, de acordo com os avisos prévios a conceder em cada caso, sendo que, o mais alargado (75 dias) ocorrerá, previsivelmente, no dia 25.11.2013.

Fazemos notar que os trabalhadores a abranger podem, nos termos da lei, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de expedição/entrega da presente comunicação, designar uma comissão ad hoc que os represente na fase de consultas que se segue, comissão essa que no caso presente poderá ser composta por um máximo de 5 (cinco) membros. Convidamos, assim, V. Ex.a a comunicar logo que possível a eventual constituição e composição de uma tal comissão, sob pena de o procedimento seguir os seus termos legais até final.

Procede-se, desde já, ao envio da documentação prevista no referido artigo 360.º do Código do Trabalho, sem embargo de, após a receção da informação sobre a constituição da comissão ad hoc, se repetir o envio à Comissão então designada, nos termos da Lei.

- Com vista a garantir a realização da fase de informações e negociação a que alude o 361.º, número 1 do Código do Trabalho, notificamos Vs. Ex.as para comparecer 23.08.2013, pelas 10h00m, na sede da empresa sita na Estrada Nacional Quilómetro ..., ..., freguesia da ..., Seixal.*
- A presente comunicação será enviada ao Ministério do Trabalho e da Segurança Social/DGERT, nos termos do 360.º, número 5 do Código do Trabalho.*

Atentamente,

- 1.3.** A entidade empregadora comunica os motivos justificativos do despedimento coletivo.

i. FUNDAMENTOS ECONÓMICO-FINANCEIROS DA NECESSÁRIA REDUÇÃO DE EFETIVOS A CONCRETIZAR ATRAVÉS DE DESPEDIMENTO COLETIVO

Panorama Internacional

O ano 2011 terá registado um crescimento global de 3,8%, substancialmente abaixo do previsto há um ano atrás. Foi um retrocesso face à evolução 2009/10. O abrandamento, notório nas economias desenvolvidas, atingiu todas as regiões. Catástrofes naturais como o terramoto seguido de tsunami no Japão, em março, ou mais recentemente, as cheias na Tailândia tiveram um impacto negativo acentuado na supply-chain mundial. A crise da dívida soberana na Zona Euro, com todos os avanços e recuos, ditou a penalização da confiança dos investidores, condicionando gradualmente empresas e famílias – Investimento e consumo terão caído acentuadamente. Os países emergentes terão evidenciado os efeitos da contração das Importações europeias, tendo-se registado um volte-face relativamente aos receios de sobreaquecimento que se ponderavam no final do primeiro semestre. (s efeitos da crise financeira/bancária iniciada em 2007, tornada crise económica em 2008/09, persistiram no ano transato. O processo de desalavancagem da economia mundial prosseguiu o seu curso, O setor privado e público mantiveram o esforço de diminuição do endividamento. O setor imobiliário nos Estados Unidos da América, uma das condicionantes conjunturais da evolução macroeconómica, terá mantido a tendência negativa que registava antes, mas a taxas sucessivamente menores. O final do ano terá mesmo observado uma estabilização a níveis baixos. O comércio Internacional terá crescido à taxa de 6%, praticamente metade do apurado em 2010. As condições de financiamento à e anomia degradaram-se globalmente, à medida que o ano progrediu tendo, estima-se, registado um agravamento na parte final do exercício. A Zona Euro poderá ter, inclusive, observado condições próximas das de um credit crunch. Em agosto, os Estados Unidos da América sofreram um corte no rating máximo atribuído pela Standard & Poor. Os fluxos de capital para as economias emergentes terão diminuído durante 2011, de forma mais acentuada nos últimos meses do ano.



A Zona Euro terá registado em 2011 um crescimento em torno de 1,6%, abaixo do referencial do ano anterior. Os Estados Unidos da América terão crescido ao ritmo de 1,8% enquanto o Japão, evidenciando o forte Impacto dos fenómenos naturais que atingiram o país, terá registado contração económica de 0,9% – uma alteração substancial de aos 4,4% de crescimento observados em 2010. A China, por sua vez, terá registado um abrandamento no crescimento, registando uma taxa de 9,2%. A Índia terá registado uma expansão em tomo de 7,4%, um ritmo menor do que o verificado no ano prece lente. O mesmo terá acontecido com o Brasil, se bem que em magnitude superior, pois taxa de crescimento terá diminuído de 7,5% para 2,9%. A Rússia terá sido a verdadeira exceção à evolução desfavorável face a 2010 uma vez que terá registado um incremento marginal de 0,1 pontos percentuais na taxa de crescimento face aos 4,0% de 2010.

No que concerne à política monetária, o ano 2011 caracterizou-se pela manutenção de condições ultraexpansionistas num número substancial de economias (Estados Unidos da América, Japão e Reino unido mantiveram taxas de juro extraordinariamente baixas e procederam a operações de quantitative easing) e pela reversão de apertos monetários implementados em 2010/11 nos casos restantes. No caso da Zona Euro, o Banco Central Europeu optou por cortar a sua taxa diretora de 1,5% para 1,0% no último trimestre e do ano tendo também optado, contrariando o que vinha reiterando anteriormente, pelo reforço de medidas não ortodoxas de cedência de liquidez, nomeadamente pela oferta de refinanciamento bancário a três anos. Brasil e China são exemplos da reversão da tendência de aumento de taxas de juro.

Com a exceção da Índia, a maior parte das economias mundiais terá registado uma aceleração na taxa de inflação: estima-se que as economias

desenvolvidas tenham registado 2,7% e as emergentes 7,2%, um incremento de 1,1 pontos percentuais em ambos os casos. Apesar da descida do custo das commodities, o preço do crude manteve-se suscitado em níveis elevados. Nas economias emergentes, a subida observada na componente alimentar foi particularmente aguda.

As notícias macroeconómicas mais recentes continuam a dar conta de um progressivo enfraquecimento da atividade económica, em praticamente todas as zonas do lobo. São particularmente preocupantes os sinais de arrefecimento do comércio Internacional a quebra dos fluxos de entrada e saída de mercadorias nas economias emergentes mais dinâmicas e a tendência de estagnação ou retração apontada pelos Indicadores prospetivos globais (PMI'S, ISM). Neste contexto, destacam-se as economias que constituem a UE, onde se confirmou uma retração da atividade no segundo trimestre e onde a Informação mais recente aponta para que se instale uma recessão no terceiro trimestre do ano. A OCDE, nas previsões intercalares de setembro, antecipa uma queda do PIB de 1% e de 0,7% (valores trimestrais anualizados), respetivamente no terceiro e quarto trimestre, nas três maiores economias da região. Refira-se, no entanto, que a recente melhoria do sentimento nos mercados financeiros internacionais e a aparente redução da probabilidade de ocorrência de ruturas no âmbito da zona euro, deverão induzir a recuperação dos níveis de confiança de famílias e empresas nos próximos meses. Não obstante, permanecem escolhos estruturais ao alcance de um crescimento mais rápido. Nomeadamente a montanha de dívida e de desequilíbrios financeiros gerados no passado, e que vão continuar a pesar sobre a capacidade de crescimento e de geração de emprego nas economias desenvolvidas num horizonte alargado,

1.2. Panorama Português

Depois de um crescimento moderado no ano anterior, Portugal regressou em 2011 a um contexto de contração económica, que se estima ter atingido 1,5%. Os desequilíbrios estruturais, acumulados ao longo de anos, determinando necessidades crescentes de financiamento externo, atingiram um ponto extremo, exigindo o ajustamento inadiável. O contexto de crise da dívida soberana da Zona Euro não auxiliou, O ano foi caracterizado pela degradação permanente do prémio de risco-país apesar dos esforços de consolidação fiscal. A notação de rating da República foi sucessivamente revista em baixa até atingir níveis inferiores a Investment grade. Em abril, o país atingiu um ponto de rutura financeira (perda de acesso a financiamento de mercado pelo Estado e pela banca) e avançou com um pedido de auxílio financeiro. Este consubstanciou-se num Programa de Ajustamento Económico e Financeiro (PAEF) assinado em maio com a União Europeia, os países membros da Zona Euro e o Fundo Monetário Internacional (FMI). A evolução económica refletiu uma desalavancagem sem precedentes no setor privado, a que se juntou um reforço de consolidação orçamental – foram definidas e implementadas um conjunto alargado de medidas estruturais quer do lado da receita quer do lado da despesa. A contração económica traduziu-se numa queda muito significativa na procura interna, sendo observável uma contribuição negativa de todas as componentes deste agregado. Se ao nível do investimento a tendência anterior era já negativa, o agravamento da contração para níveis superiores a 11,0% terá refletido uma forte limitação no acesso ao crédito; a nível do consumo privado e público registou-se uma significativa alteração de comportamentos/decisões de consumo, nomeadamente pela atuação consentânea com os compromissos assumidos em contrapartida da ajuda externa. Alguns dos indicadores terão registado mínimos multianuais em setembro.

A procura externa líquida contribuiu favoravelmente, mas não conseguiu contrabalançar o ajustamento doméstico.

Terá sido, ainda assim, responsável por uma evolução menos desfavorável o que o antecipado na segunda metade do ano. O desemprego, em janeiro de 2013, registou uma taxa de 17,6%, um incremento de 2,9% face ao mesmo período do ano anterior, conduzindo o indicador para níveis recorde pelo menos desde 1983. A inflação, por seu turno, terminou o ano de 2012 nos 2,8%, evidenciando não só as alterações fiscais implementadas em 2011 e 2012, mas também a excessiva sensibilidade da economia à componente energética.

O INE confirmou uma retração da economia portuguesa de 3,2% em 2012, segundo Instituto Nacional de Estatística – INE) na primeira estimativa para o P18 do quarto semestre de 2012, o produto terá caído 1,8% face ao terceiro trimestre de 2012, a maior queda em cadeia do ano. Portugal surge, assim, com o segundo pior desempenho entre os países que apresentaram resultados ao Eurostat, com uma contração homóloga do seu P16 de 3,8% no quarto trimestre, 3,5% no terceiro trimestre, 3,1% no segundo trimestre e 5% no primeiro trimestre do ano.

As metas agora vigentes implicam a implementação de medidas de austeridade adicionais e que poderão repercutir-se desfavoravelmente no crescimento, sobretudo por via de uma retração mais acentuada do consumo. As famílias começaram já a fazer refletir o consumo, dada a quebra do rendimento disponível no consumo atual, atuando com maior cautela e precaução. Relativamente a 2013 e 2014, a maior retração esperada do consumo privado deverá conduzir a um agravamento do cenário

macroeconómico, apesar de parcialmente compensado pela componente das importações.

1.3. Análise da Empresa

A atividade da Empresa consiste no comércio a retalho de materiais de construção, bricolage, jardinagem e decoração.

O ano de 2012 veio reforçar a tendência de quebra da procura dos produtos que a empresa comercializa influenciada pelo clima de incerteza quanto à evolução da economia portuguesa e dos mercados onde tradicionalmente opera.

O ano de 2013 veio ainda piorar dada a situação da economia desses mercados escarpada no título anterior.

O efeito da retração do consumo privado tem condicionado fortemente as decisões de investimento por parte dos nossos clientes, onde se incluem a administração pública e autarquias. Este setor que designamos por Estado tem vindo, fruto das políticas de contenção em aplicação, a reduzir fortemente.

A quebra no mercado onde a empresa opera traduziu-se não só na diminuição de atividade como numa pressão em baixa do nível de preços praticado, especialmente a nível nacional.

A Empresa apresenta uma quebra (2012 face a 2011) no volume de negócios de cerca de 40%, ou seja, um decréscimo de cerca de 17 milhões de euros.

A empresa apresenta rácios que denotam a situação descrita.

O peso dos custos operacionais, fortemente influenciado pela diminuição de atividade, regista em 2012 um peso relativo face ao volume de negócios de 82% quando em 2011 era de 60%. Incluído nos custos operacionais, a verba mais representativa é a referente aos custos com pessoal que apesar de ter diminuído de 9.462.299 euros em 2011 para 8.424.900 euros em

2012, agrava o peso face ao volume de negócios em 10.2% (representava 21.9% em 2011 e representa em 2012 32.2% do volume de negócios).

A mesma tendência se verifica em todos os rácios de rentabilidade, sendo de destacar o rácio de EBIT sobre vendas que se agravou em cerca de 13% para um valor negativo de 43%.

A capacidade da empresa cumprir com os seus fornecedores foi, obviamente, penalizada pelo desenrolar desta atividade. O Cash flow operacional registou valores negativos de 8.851.596 euros o que provocou incapacidade de cumprir com as obrigações da empresa.

Se atentarmos ao ponto crítico de vendas para suportar a estrutura de custos que a empresa apresenta chegamos a um nível de volume de negócios que se deveria cifrar na ordem dos 60.000,000 euros, longe dos 26.174.482 euros efetivamente atingidos.

É neste contexto de redução da atividade da empresa e de desequilíbrio económico-financeiro em que a Empresa se encontra.

Tal desequilíbrio é, ainda, bastante patente nas unidades de negócio de forma individualizada (estabelecimentos comerciais), como é o caso concreto estabelecimento comercial "...", explorado pela empresa no, loja ... sito na Rua, ..., Rio de Mouro.

Neste estabelecimento comercial, verificamos uma quebra acentuada de vendas os anos 2010, 2011 e 2012, designadamente no ano de 2010 a loja de Sintra apresentou vendas na ordem dos €1.786.300,08, no ano de 2011 de € 1.278.640,82 e no ano de 2012 de € 587.431,64.

No entanto, e apesar daqueles valores de vendas registados, os resultados líquidos daquele estabelecimento não lograram atingir, sequer, resultados positivos, tendo pelo contrário os resultados negativos vindo a acentuar-se desde o ano de 2010.

A título de exemplo, veja-se que no ano de 2010, os resultados líquidos do estabelecimento em causa foram de € 307.757,85 negativos, em 2011 tais resultaram negativos agravando-se para os € 565.225,71 negativos, culminando em 2012 nos € 818.741,38 negativo:

De igual forma, o número de clientes do estabelecimento comercial “...” de Sintra tem vindo a decrescer acentuadamente nos últimos 3 anos, tendo-se verificado, em 2012 e face a 2010, uma quebra na ordem dos 61,11%. Concretamente, nos últimos 3 anos, a loja de Sintra apresentou o seguinte número de clientes: em 2010, 97.590; em 2011, 72.518 atingindo, em 2012, 37.953.

É neste grave contexto de desequilíbrio, decorrente de motivos de mercado e estruturais, onde se insere, como último recurso, o presente processo de despedimento coletivo. Apesar de explorar outros estabelecimentos comerciais, não será possível à ... integrar os trabalhadores num outro estabelecimento comercial, porquanto os seus quadros de pessoal se encontram completos, inexistindo, assim, postos de trabalho compatíveis.

- 1.4.** A comunicação integra ainda os critérios do despedimento coletivo nos seguintes termos:

O presente despedimento coletivo abrange todos os trabalhadores da empresa que se encontram afetos ao estabelecimento comercial que vinha a ser explorado pela empresa no ... loja ..., sito na Rua ..., ..., Rio de Mouro, atendendo a que, pelos motivos supra explanados, o mesmo encerrará no próximo dia 22.08.2013.

- 1.5.** O processo remetido à apreciação da CITE integra ainda:

a) Quadro de pessoal discriminado por setores organizacionais da empresa



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGO



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

- b) Número de trabalhadores a despedir e categorias profissionais abrangidas;
- c) O período de tempo no decurso do qual se pretende efetuar o despedimento;
- d) O método de cálculo de compensação a conceder genericamente aos trabalhadores a despedir, se for caso disso, sem prejuízo da compensação estabelecida no artigo 366.º ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
- d) Ata da reunião de negociação
- e) Declaração da trabalhadora protegida a dar o seu acordo quanto aos termos do despedimento coletivo, bem como que prescinde do prazo de resposta.

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

2.1. O artigo 10.º, n.º 1 da Diretiva 92/85/CEE do Conselho, de 19 de outubro de 1992, obriga os Estados-membros a tomar as medidas necessárias para proibir que as trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes sejam despedidas durante o período compreendido entre o início da gravidez e o termo da licença por maternidade, salvo nos casos excecionais não relacionados com o estado de gravidez.

2.1.1. Um dos considerandos da referida Diretiva refere que “... o risco de serem despedidas por motivos relacionados com o seu estado pode ter efeitos

prejudiciais no estado físico e psíquico das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes e que, por conseguinte, é necessário prever uma proibição de despedimento”.

2.2. Em conformidade com a norma comunitária, a legislação nacional consagra no artigo 63.º, n.º 1 do Código do Trabalho, que “o despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou de trabalhador no gozo de licença parental carece de parecer prévio da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres”, que é esta Comissão, conforme alínea e) do n.º 1 do artigo 496.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de julho, aplicável por força da alínea s) do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova a revisão do Código do Trabalho.

2.3. Nos termos do artigo 359.º do novo Código do Trabalho:

“1 – Considera-se despedimento coletivo a cessação de contratos de trabalho promovida pelo empregador e operada simultânea ou sucessivamente no período de três meses, abrangendo, pelo menos, dois ou cinco trabalhadores, conforme se trate, respetivamente, de microempresa ou de pequena empresa, por um lado, ou de média ou grande empresa, por outro, sempre que aquela ocorrência se fundamente em encerramento de uma ou várias secções ou estrutura equivalente ou redução do número de trabalhadores determinada por motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se, nomeadamente:

a) Motivos de mercado – redução da atividade da empresa provocada pela diminuição previsível da procura de bens ou serviços ou impossibilidade superveniente, prática ou legal, de colocar esses bens ou serviços no mercado;

b) Motivos estruturais – desequilíbrio económico-financeiro, mudança de atividade, reestruturação da organização produtiva ou substituição de produtos dominantes;

c) Motivos tecnológicos – alterações nas técnicas ou processos de fabrico, automatização de instrumentos de produção, de controlo ou de movimentação de cargas, bem como informatização de serviços ou automatização de meios de comunicação”.

2.4. Em conformidade com o artigo 360.º do referido Código:

“1 – O empregador que pretenda proceder a um despedimento coletivo comunica essa intenção, por escrito, à comissão de trabalhadores ou, na sua falta, à comissão intersindical ou às comissões sindicais da empresa representativas dos trabalhadores a abranger.

2 – Da comunicação a que se refere o número anterior devem constar:

- a) Os motivos invocados para o despedimento coletivo;
- b) O quadro de pessoal, discriminado por setores organizacionais da empresa;
- c) Os critérios para seleção dos trabalhadores a despedir;
- d) O número de trabalhadores a despedir e as categorias profissionais abrangidas;
- e) O período de tempo no decurso do qual se pretende efetuar o despedimento;
- f) O método de cálculo de compensação a conceder genericamente aos trabalhadores a despedir, se for caso disso, sem prejuízo da compensação estabelecida no artigo 366.º ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

3 – Na falta das entidades referidas no n.º 1, o empregador comunica a intenção de proceder ao despedimento, por escrito, a cada um dos trabalhadores que possam ser abrangidos, os quais podem designar, de entre

eles, no prazo de cinco dias úteis a contar da receção da comunicação, uma comissão representativa com o máximo de três ou cinco membros consoante o despedimento abranja até cinco ou mais trabalhadores.

4 – No caso previsto no número anterior, o empregador envia à comissão neste referida os elementos de informação discriminados no n.º 2.

5 – O empregador, na data em que procede à comunicação prevista no n.º 1 ou no número anterior, envia cópia da mesma ao serviço do ministério responsável pela área laboral com competência para o acompanhamento e fomento da contratação coletiva”.

2.5. No despedimento coletivo “sub judice”, a entidade empregadora apresentou os fundamentos do despedimento, consubstanciados em motivos estruturais e de mercado, indicou o número de trabalhadores a despedir (13) e as categorias profissionais abrangidas e apresentou o quadro de pessoal, que discriminou por setores organizacionais da empresa.

2.6. No que respeita, aos critérios de seleção dos trabalhadores a despedir, a empresa refere o seguinte:

O presente despedimento coletivo abrange todos os trabalhadores da empresa que se encontram afetos ao estabelecimento comercial que vinha a ser explorado pela empresa no ..., loja ... 8, sito na Rua ..., ..., Rio de Mouro, atendendo a que, pelos motivos supra explanados, o mesmo encerrará no próximo dia 22.08.2013

2.7. Encontram-se observados todos os requisitos legais da comunicação a que alude o art.º 360.º do CT, nomeadamente

a) Os motivos invocados para o despedimento coletivo;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGO



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

- b) O quadro de pessoal, discriminado por setores organizacionais da empresa;
 - c) Os critérios para seleção dos trabalhadores a despedir;
 - d) O número de trabalhadores a despedir e as categorias profissionais abrangidas;
 - e) O período de tempo no decurso do qual se pretende efetuar o despedimento;
 - f) O método de cálculo de compensação a conceder genericamente aos trabalhadores a despedir, se for caso disso, sem prejuízo da compensação estabelecida no artigo 366.º ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho
- Da análise do processo, não resulta, portanto, que existam indícios de discriminação na inclusão do referido trabalhador

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, a CITE não se opõe à inclusão no despedimento coletivo promovido pela ... – Materiais de Construção, S.A., da trabalhadora ..., em virtude de se afigurar que tal despedimento não constitui uma discriminação por motivo de parentalidade.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO
DA CITE DE 30 DE SETEMBRO DE 2013**